



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas - Diretoria de Ensino

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 13 DE ABRIL DE 2021

*Normatiza o fluxo para a solicitação de reingresso nos casos de estudantes dos cursos superiores de graduação para os quais falte apenas a conclusão do estágio curricular obrigatório, das atividades curriculares complementares ou do trabalho de conclusão de curso e que ainda possuem tempo hábil para a conclusão do curso.*

A Diretoria de Ensino do *Campus* Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza o fluxo para solicitação de reingresso nos casos de estudantes dos cursos superiores de graduação para os quais falte apenas a conclusão do estágio curricular obrigatório, das atividades complementares ou do trabalho de conclusão de curso e que ainda possuem tempo hábil para a conclusão do curso.

### DAS CONDIÇÕES

**Art. 1º** Será permitida a reativação de matrícula, a partir da solicitação de reingresso, aos estudantes dos cursos superiores de graduação, que estiverem em situação de cancelamento de matrícula ou que não efetuaram matrícula nos prazos do Calendário Acadêmico do IFRS - *Campus* Canoas e para os quais faltar apenas a conclusão dos seguintes componentes curriculares para sua formatura:

- I. Estágio curricular obrigatório
- II. Atividades complementares
- III. Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 2º** Os estudantes que são passíveis de ter sua matrícula reativada, conforme definido no Art. 1º, são os estudantes que ainda possuem tempo hábil para conclusão do curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante com tempo hábil aquele que não atingiu o limite para integralização do seu curso (jubilamento), conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 3º** Caso o estudante não conclua o curso até a data limite para seu jubilamento, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), terá sua solicitação de reingresso indeferida.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas - Diretoria de Ensino*

**Art. 4º** A solicitação de reingresso deve ser feita pelo próprio estudante, no setor de Registros Escolares, em período anterior ou até o período previsto para matrículas do seu curso.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Os casos omissos e recursos serão resolvidos pelo respectivo Colegiado de Curso, em conjunto com a Direção de Ensino e com o setor de Registros Escolares.

**Art. 6º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 13 de abril de 2021

**Alexandre Tadachi Morey**  
**Diretor de Ensino - IFRS *Campus* Canoas**  
**Portaria n. 35/2020**